CONTRATO

Procedimento por Ajuste Direto n.º 52/2021/DRC

"Manutenção de equipamentos de proteção contra incêndios, nomeadamente, extintores, bocas-de-incêndio e demais aparelhos congéneres pertencentes à Direção Regional da Cultura"

Aos vinte cinco dias do mês de novembro do ano de 2021, celebram o presente contrato: ---------

PRIMEIRO OUTORGANTE: [redacted], com domicílio profissional na Rua dos Ferreiros n.º 165, 9004-520 Funchal, portadora do cartão de cidadão n[redacted] válido até [redacted], na qualidade de Diretora Regional da Cultura e em representação da Região Autónoma da Madeira (RAM), com suficiência de poderes de representação, que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à RAM através do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do DLR n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento da RAM para 2021. ----------

SEGUNDO OUTORGANTE: [redacted], titular do cartão de cidadão n.º [redacted], válido até [redacted], na qualidade de gerente e representante legal da empresa **José Proença – Equipamentos de Segurança, Lda.**, com sede na Rua da Infância, n.º 11, 9060-131 Funchal, com número de identificação fiscal [redacted] com suficiência de poderes de representação, de acordo com a certidão permanente, junto ao processo. ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O objeto do procedimento/contrato constitui-se pela prestação de serviços de manutenção de equipamentos de proteção contra incêndios, nomeadamente, extintores, bocas-de-incêndio e demais aparelhos congéneres, recarga e demais serviços que se revelem necessários, nas condições constantes nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, aqui reproduzidos para todos os efeitos legais. ----------

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço contratual e condições de pagamento)

1 - O encargo máximo total do presente contrato é de **11.763,80 €** (onze mil setecentos e

sessenta e três euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal de 22%, a que corresponde o valor de 2.588,04 € (dois mil quinhentos e oitenta e oito euros e quatro cêntimos), perfazendo um total global de 14.351,84 € (catorze mil trezentos e cinquenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos), sendo o seu processamento efetuado de acordo com a cláusula 5.ª do Caderno de Encargos: ----------

- 1.ª Prestação, no valor de € 2.238,03 com IVA incluído, após a conclusão e entrega de todos os serviços previstos para o ano de 2021; ----------

- 2.ª Prestação, no valor de € 5.847,28 com IVA incluído, após a conclusão e entrega de todos os serviços previstos para o ano de 2022; ----------

- 3.ª Prestação, no valor de € 1.602,78 com IVA incluído, após a conclusão e entrega de todos os serviços previstos para o ano de 2023; ----------

- 4.ª Prestação, no valor de € 4.663,75 com IVA incluído, após a conclusão e entrega de todos os serviços previstos para o ano de 2024. ----------

2 - Pagamento a 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação de fatura, que, obrigatoriamente, deve indicar o número de compromisso correspondente. ----------

3 - As consequências que, nos termos da lei, advêm dos atrasos de pagamento serão as previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 326.º. ----------

4 – Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, **durante o prazo de vigência do contrato**, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o **cocontratante** e, caso existam, os **subcontratados** devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (**Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C**, em relação ao último exercício económico, caso o cocontratante tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

5 – Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior **devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura**, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação

ou interpelação por parte do contraente público.

6 - A entrega dos documentos a que se refere o n.º anterior da presente cláusula constitui condição do processamento da despesa, ou seja, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, consequentemente, efetuado o pagamento correspondente, por facto imputável ao cocontratante, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.

7 – Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs **4** e **5** da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração / Prazo de execução contrato)

1 - A duração / prazo de execução do contrato é de 3 (três) anos / 36 (trinta e seis) meses a contar da data da celebração do contrato escrito. ----------

2 - O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. ----------

CLÁUSULA QUARTA

(Local de entrega / Execução do objeto contratual)

1 - Os serviços objeto do contrato serão prestados/executados nas instalações da Direção Regional da Cultura e serviços dependentes que vão identificados no ANEXO I do caderno de encargos e que do mesmo faz parte integrante. ----------

2 - Os custos inerentes ao transporte e entrega dos bens correm por conta do cocontratante. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Dotação orçamental)

1 - As despesas relativas a 2021 resultantes do presente contrato têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 082, Classificação Económica

D.02.02.19.CS.00, projeto 51004, fonte 381, programa 043, medida 009, conforme cabimento n.º CY42114664, de 21-10-2021, ajustado em 16-11-2021. ----------

2 - A esta despesa foi atribuído o **n.º de compromisso: CY52116748**, que deve constar obrigatoriamente na(s) respetiva(s) fatura(s); no ano de 2022, 2023 e 2024, será atribuído o n.º de compromisso correspondente a cada ano respetivo, os quais serão devidamente comunicados ao cocontratante. ----------

3 – As verbas necessárias para o efeito e relativa(s) a 2022, 2023 e 2024, estão/serão devidamente inscritas na proposta de orçamento do ano respetivo, da Direção Regional da Cultura da Secretaria Regional de Turismo e Cultura da Região Autónoma da Madeira. ----------

4 – Ao compromisso plurianual foi atribuído o **SCEP n.º 2021021/2021.** ----------

CLÁUSULA SEXTA

(Prevalência)

1 - Fazem parte integrante do presente contrato: ----------

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos/especificações técnicas identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; ----------

-b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos/especificações técnicas; ----------

c) O caderno de encargos/especificações técnicas; ----------

d) A proposta adjudicada; ----------

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. ----------

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. ----------

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código. ----------

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais e Gestor do contrato)

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------

2 - A realização dos serviços, objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho de 22-11-2021 da Exma. Senhora Diretora Regional da Cultura. ----------

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 22-11-2021 da Exma. Senhora Diretora Regional da Cultura. ----------

4 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o **gestor do contrato** é [redacted], telefone: [redacted], email: [redacted] substituída nas suas faltas, ausências e impedimentos por [redacted] telefone [redacted], email: [redacted]. ----------

Este contrato, composto de 5 (cinco) páginas, foi celebrado em duplicado, no Funchal e, depois de lido e achado conforme, será rubricado e assinado pelos outorgantes, ficando cada um deles com um exemplar. ----------

O PRIMEIRO OUTORGANTE

[redacted]

O SEGUNDO OUTORGANTE

[redacted]